



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1421
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

Convênio nº 143 /2009

Processo Administrativo nº 40.273 /2009

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a UNIMED Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, situado à Praça Pedro Torres, 100, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26 e de outro lado a Cooperativa UNIMED de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico, sediada à Rua Major Leônidas Cardoso nº 43, Botucatu/SP, doravante denominada UNIMED, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Omar Abujamra Júnior, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº 5.428.112 e inscrito no CPF sob nº 021.213.938-03, resolvem firmar o presente acordo de cooperação, com sujeição às leis que regulam esta matéria no país, bem como às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo deste convênio é a promoção da cooperação técnica visando desenvolver ações conjuntas e integradas voltadas à instalação de equipamentos públicos e desenvolvimento de atividades de interesse social no âmbito do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, para melhor servir a população e proteger o patrimônio ambiental de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para êxito do presente convênio, fica estabelecido que as obras e atividades desenvolvidas no escopo deste convênio deverão seguir as orientações estabelecidas pelo Plano de manejo do Parque

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer todo o material a seu dispor relativo ao Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, tais como: plantas planialtimétricas, fotos aéreas, imagens, entre outros, para subsidiar a implantação do objeto deste convênio;
- b) através da equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, participar do processo decisão dos locais para instalação dos equipamentos e apoiar as atividades que venham a ser desenvolvidas no Parque pela UNIMED;
- c) buscar fontes financeiras para o constante aprimoramento das instalações do Parque.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1421
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIMED

Compete à UNIMED

- a) adquirir e fazer instalar em local a ser determinado pelo Plano de Manejo do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, uma Academia da Terceira Idade, para a realização de exercícios físicos ao ar-livre, e um Play-ground, para o lazer de crianças de até oito anos de idade;
- b) implantar um Programa de Saúde Preventiva junto aos freqüentadores do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, contando com apoio de profissionais da área médica e estagiários de cursos de Educação Física da região.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a ambas as partes:

- a) divulgar a parceria em todo material de divulgação, entrevista à mídia, publicação, ou outro, resultante do estabelecimento deste convênio;
- b) obedecer as determinações da legislação fiscal e trabalhista em tudo aquilo que for relacionado às atividades necessárias ao cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

No caso de que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de três (03) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldadas os compromissos financeiros pendentes. Não haverá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.



DSE Convênio nº 143/09.

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1421
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão ao objeto do presente CONVÊNIO, respeitado o que determina a CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste CONVÊNIO será efetuada em extrato no Semanário Oficial do Município de Botucatu, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, ficando as despesas da publicação a cargo da PMB.

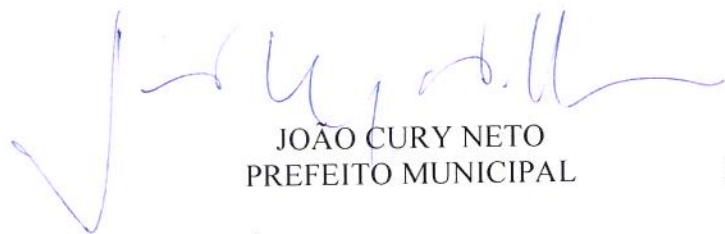
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes. Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO E LITÍGIO

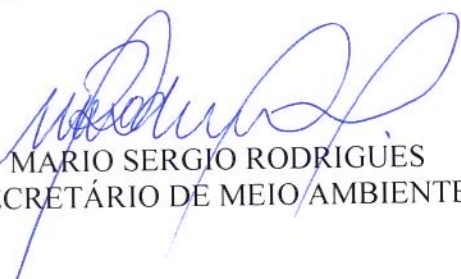
Eventuais litígios decorrentes deste CONVÊNIO serão resolvidos pelo foro da Comarca de Botucatu/SP.

Botucatu, 17 de novembro de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. OMAR ABUJAMRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA UNIMED BOTUCATU

Testemunhas:

1ª 
MÁRIO SERGIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

2ª 
Dr. CELSO PIZARRO
CPF: 018.684.078-02